

**DECRETO Nº 049/2025**

**“Institui o Programa Estadual da Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no município de Vila Nova do Piauí-PI e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023, que aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 23.974, de 22 de julho de 2025, que cria o Piso Básico da Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** a Necessidade de articular e integrar as políticas públicas para a promoção do desenvolvimento integral da primeira infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Vila Nova do Piauí - PI o Programa Estadual da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)/ Criança Feliz, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

**Art. 2º.** O Programa Estadual da Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz será executado de forma intersetorial, articulando as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Primeira Infância e demais áreas relevantes para o desenvolvimento da primeira infância.

### **DO PROGRAMA E OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O Programa Estadual da Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias, sendo:

- I – gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

**Art. 4º.** O Programa Estadual da Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III – Colaborar para o exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de seus filhos;
- IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos de que necessitem;
- V - Integrar, ampliar e fortalecer as ações de políticas públicas já existentes voltadas para a gestante e para a criança na primeira infância.

**Art. 5º.** Para cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 4º, o Programa tem como principais componentes:

- I – Realizações de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações intersetoriais que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;



II – capacitação e educação permanente de profissionais que atuam no Programa com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial e à promoção da parentalidade, com vistas ao desenvolvimento na primeira infância;

IV – apoio visando à mobilização, articulação intersetorial e à implementação do Programa no município.

## DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 6º.** Considera-se como equipe de referência do Programa:

I – **Supervisor:** profissional de nível superior, que atuará na implementação e supervisão técnica do Programa, nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes, no apoio ao planejamento e registro de informações no sistema eletrônico do Programa, bem como na articulação dos serviços e das políticas setoriais, com carga horária de 20 (vinte) horas;

II – **visitador:** profissional de nível médio, responsável pelo planejamento, realização, registro e acompanhamento das visitas domiciliares, inclusive no sistema eletrônico do Programa, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 7º.** Os beneficiários do Programa, deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do Programa e a seguinte periodicidade mínima:

I – 02 (duas) visitas domiciliares por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;

II – 04 (quatro) visitas domiciliares por mês para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa;

III – 02 (duas) visitas domiciliares por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC;

## DA ESTRUTURA E GESTÃO

**Art. 8º.** O Programa Estadual da Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz será coordenado e gerido no âmbito municipal pela **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.



**Art. 9º.** Fica criado o **Comitê Gestor Intersetorial do Programa Estadual da Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz** no município de Vila Nova do Piauí - PI, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar a implementação e a execução do Programa no território.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura;

V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI- Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por ato específico do Prefeito Municipal.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelo cofinanciamento do Governo Estadual, de acordo com o Decreto nº 23.974/2025 e à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Nova do Piauí - PI, em 05 de setembro de 2025.



---

Manoel Bernardo Leal  
Prefeito Municipal